



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 24/2022.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. ° 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ROBERTO BAUMHARDT GIULIANI**, inscrita no CNPJ n. ° 24.981.027/0001-70, estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre, n. ° 1419, sala 01, Centro, na cidade de Cachoeira do Sul/RS., neste ato representada por seu titular, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

A CONTRATADA compromete-se pelo presente, a prestar serviços de sonorização, iluminação e Rádio Park nas comemorações alusivas ao XXXIV de Emancipação do Município, a realizar-se nos dias 12 à 15 de maio de 2022, junto ao Ginásio Desportivo Municipal, com instalação de som na parte interna e externa, para a realização das atividades conforme programação.

Parágrafo Único – Assume também, o contratado, a responsabilidade com todas as despesas, decorrentes de locomoção, materiais, instalação dos equipamentos e outros, inclusive os encargos previdenciários, fiscais e comerciais. O presente contrato é celebrado sem que produza qualquer vinculação trabalhista, não fazendo jus o contratado ao 13º salário, férias, FGTS, ou qualquer verba de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

A duração inicial do presente contrato será até o encerramento das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

O valor do presente contrato será de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, já incluídos todos os impostos incidentes, entendidos como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **06.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 2047 – Promoção do Calendário de Eventos Culturais – 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (216).**

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sem qualquer forma de reajuste, em até 10 (dez) dias do encerramento das festividades, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela empresa, condicionado à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais:

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de assessoria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 25 de abril de 2022.

Artur Arnildo Ludwig – Prefeito
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ROBERTO BAUMHARDT GIULIANI

Testemunhas: _____
